

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.132.395-9

TERMO DE ADITAMENTO Nº. 03 AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 75/2014-SES-CCCD

CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, atual SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO PROBRASIL

ENDEREÇO DO TELECENTRO: Rua José Antonio D'Ávila nº. 428, Jardim dos Álamos, CEP: 04883-100, São Paulo/SP

OBJETO DO CONVÊNIO: Operação e Manutenção de um Centro de Democratização de Acesso à Rede Mundial de Computadores - Telecentro Comunitário, no âmbito do "Programa de Inclusão Digital" da Coordenadoria de Conectividade e Convergência Digital.

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação da vigência do Convênio por mais 12 (doze) meses.

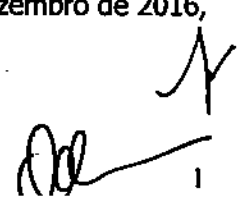
VALOR DO REPASSE MENSAL: R\$ 5.860,00 (cinco mil oitocentos e sessenta reais)

VALOR TOTAL DO REPASSE ANUAL: R\$ 70.320,00 (setenta mil trezentos e vinte reais)

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 46.392.163/0001-68, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, 34º andar, Centro, CEP 01009-000, neste ato representado pelo Senhor Chefe de Gabinete, Sr. **FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA BATISTUZZO**, nos termos da competência delegada pela Portaria SMIT nº 10, de 14 de fevereiro de 2017, denominada simplesmente "**CONCEDENTE**", e a entidade **ASSOCIAÇÃO PROBRASIL**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 03.783.381/0001-10 e no Cadastro de Contribuintes Mobiliários nº 3.278.021-4, com sede nesta Capital, na Rua José Antonio D'Ávila nº. 428, Jardim dos Álamos, CEP: 04883-100, São Paulo/SP, neste ato representado nos termos do seu estatuto, por seu Procurador Senhor **ODAIR SILVA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 37.214.852-9 e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 001.508.628-98, doravante designada simplesmente "**CONVENENTE**", nos termos da Lei Municipal nº. 14.668/08 e seu Decreto Regulamentador nº. 50.554/09 e da Portaria nº. 50/2014-SES, com a redação que lhe atribuiu a Portaria nº. 67/2015-SES, bem assim, no que couber, nas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, bem como com fundamento no artigo 65, §3º, do Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016, para consignar o seguinte:

1. Fica alterada a denominação da **CONCEDENTE** para Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, em razão do disposto nos artigos 4º, inciso VII e 17, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 57.576/2017.
2. Fica prorrogado o prazo de convênio consignado na cláusula sétima do Termo de Convênio, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do dia **07 de julho de 2017**, devendo o ajuste ser adaptado às exigências do Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016, impreterivelmente, até 31 de dezembro de 2017, sob pena de rescisão.

André Thales Rebello
R.S. 19/07/2017
MSP/0001-900



3. Fica alterado o item 3.4.4. da cláusula terceira do Convênio nº 75/2014-SES-CCCC para fazer constar o que segue:

3.4.4 promover o atendimento e funcionamento do Centro de Democratização de Acesso à Rede Mundial de Computadores – Telecentro Comunitário e demais atividades indiretas, de segunda a sexta das 08 às 17 horas, e aos sábados das 09 às 13 horas, não se admitindo a interrupção dos serviços nos casos de faltas, atrasos, horários de refeição, saídas antecipadas ou quaisquer outras ausências, inclusive substituição de profissionais avaliados como inadequados.

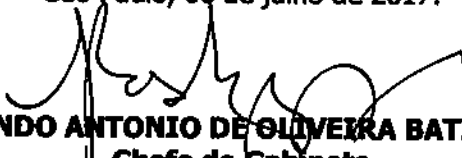
4. Fica alterada a cláusula 7.2 do Termo de Convênio para fazer constar que o cumprimento por parte da CONVENIENTE das metas indicadas pela CONCEDENTE abrange o atendimento, em média, de 40 (quarenta) usuários por dia útil, com idade igual ou superior a 07 (sete) anos.

5. Caso a CONVENIENTE não apresente ou tenha por rejeitada quaisquer das prestações de contas do Convênio, será o Termo rescindido de pleno direito;

6. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do convênio em apreço que não forem afetados em decorrência das modificações aqui processadas.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, 06 de julho de 2017.


FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA BATISTUZZO
Chefe de Gabinete
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA


ODAIR SILVA DE ANDRADE
Procurador
ASSOCIAÇÃO PROBRASIL

TESTEMUNHAS:

1)

Nome:

R.G.:

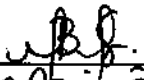

Andre' Thiago Rebecchi

24.875.846-9

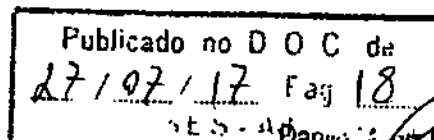
2)

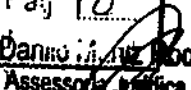
Nome:

R.G.:


Marcia Berci da Santos Oliveira

24.133.701-5




Danilo Luiz Rodrigues
Assessoria Jurídica - SMIT
OAB/SP nº 380.086